

PROCESSO Nº 148.131/2023
FOLHA:
RUBRICA:

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Eletrônica nº 004/2024 - CL/EMSERH **Processo Administrativo nº:** 148.131/2023 - EMSERH

Licitações - e nº 1036328

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico, serviços de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de peças), calibração, qualificação, certificação, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos da rede HEMOMAR e suas subdivisões, gerida pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa solicitante, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 004/2024**.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **20/02/2024 às 09h00min** estava definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 13/02/2024**.

Ressalta-se ainda que o prazo de <u>5 (cinco) dias úteis</u> antes da data fixada para abertura da licitação previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 12/02/2024, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a

E	M	S	Ξ	R	H
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares					
Por	umo	sa	úde	me	lhor

PROCESSO	N° 148.131/2023
FOLHA:	
RUBRICA: _	

TEMPESTIVIDADE do pedido.

II - DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a requerente solicitou o seguinte esclarecimento sobre o certame:

(...)

Por gentileza, esclarecer:

12.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

12.3.2.1 Apresentação de comprovante fornecido pela Licitante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Mecânico ou Engenheiro de Automação e Controle, com pós-graduação em Engenharia Clínica ou Biomédica ou graduado em Engenharia Biomédica, com registro no CREA, acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) com registro de atestado, que comprove ter executado serviços de características semelhantes às descritas no Termo de Referência (Anexo I), limitado à sua área de atribuição profissional aos descritos neste objeto. O atendimento da exigência dar-se-á da seguinte forma.

12.3.2.1.1 Engenheiro (preposto) – Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Mecânico ou Engenheiro de Automação e Controle, com pós-graduação em Engenharia Clínica ou Biomédica ou graduado em Engenharia Biomédica, com registro no CREA para emissão de ART;

12.3.2.1.2 Profissional técnico com registro no CFT – Conselho Federal de Técnicos, sendo que os mesmos devem ter curso técnicos nas áreas de Eletrônica, Mecatrônica, eletromecânica ou Equipamentos Biomédicos.

Dúvida: Atenderá o item acima a licitante que apresentar CAT com registro de atestado do Engenheiro no caso nível superior ou deverá ainda ser apresentado CAT de um profissional técnico? E o Engenheiro obrigatoriamente deverá ser preposto da empresa ou comprovando o vínculo já cumpre esse requisito?

19. EQUIPE TÉCNICA

- a) Engenheiro (preposto) Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Mecânico ou Engenheiro de Automação e Controle, com pós-graduação em Engenharia Clínica ou Biomédica ou graduado em Engenharia Biomédica, com registro no CREA para emissão de ART;
- b) Profissional técnico com registro no CFT Conselho Federal de Técnicos, sendo que os mesmos devem ter curso técnico nas áreas de Eletrônica, Mecatrônica, eletromecânica ou Equipamentos Biomédicos.

Dúvida: Os profissionais citados deverão ficar alocados? caso sim, em quais locais?

Ante o exposto, passa-se à análise do pedido esclarecimento acima transcrito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.



FOLHA:	
RUBRICA:	

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, Gerência de Engenharia Clínica/EMSERH, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.

O setor competente conforme manifestação através de e-mail, esclareceu o questionamento suscitado:

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos encaminhados via e-mail, passamos a sanar as dúvidas.

De início, cumpre mencionar que houveram modificações em diversas partes do memorando o que implicou alterações no edital que será republicado.

Dúvida: Atenderá o item acima a licitante que apresentar CAT com registro de atestado do Engenheiro no caso nível superior ou deverá ainda ser apresentado CAT de um profissional técnico? E o Engenheiro obrigatoriamente deverá ser preposto da empresa ou comprovando o vínculo já cumpre esse requisito?

Resposta: a licitante deverá comprovar a existência em seu quadro técnico de engenheiro com as qualificações exigidas no edital. Assim, a CAT deve dizer respeito ao engenheiro que será apresentado pela licitante como responsável técnico do contrato.

Não há obrigatoriedade de apresentação de CAT de técnico, e sim do comprovante do registro ativo no CFT. O engenheiro não precisa ser necessariamente o preposto da empresa. É necessário que o engenheiro tenha vínculo profissional dentro dos parâmetros posto no edital. Escolhê-lo para o exercício da atividade de preposto é uma liberalidade da licitante. Por fim, impõe também que o preposto deve ter vínculo com a licitante.

Dúvida: Os profissionais citados deverão ficar alocados? caso sim, em quais locais?

Resposta: o edital não exige profissionais em dedicação exclusiva. A disposição e alocação dos profissionais é de responsabilidade da futura contratada, desde que cumpra todo o serviço estabelecido em contrato e nos prazos acordados para sua realização.

Com isto, verifica-se que a Gerência de Engenharia Clínica conforme manifestação acima, respondeu os questionamentos solicitado pela empresa requerente.

No entanto, informa-se que o setor técnico pontuou a necessidade de alterção do memorando inicial que deu razão ao edital, ocasionando modificações que consequentemente culminou na retificação e confecção de Novo Edital da Licitação Eletrônica nº 004/2024.



PROCESS	O N° 148.131/2023
FOLHA:	
RUBRICA:	

IV - DA CONCLUSÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **comunica-se que novo Edital da Licitação Eletrônica nº 004/2024** será disponibilizado no site da EMSERH, www.emserh.ma.gov.br, bem como no portal no sistema Licitações-e, www.licitacoes-e.com.br.

São Luís – MA, 10 de outubro de 2024.

Vinicius Boueres Diogo Fontes Agente de licitação da CL/EMSERH Matricula nº 3.844

Francisco Assis do Amaral Neto Presidente da CL/EMSERH Matrícula nº 536